

O *Setenario* de Alfonso X, o Sábio: texto, contexto e historiografia

Jaime Estevão dos Reis (DHI-LEAM-PPH/UEM)

Este artigo tem como objetivo analisar a obra *Setenario*, de Alfonso X, o Sábio. Considerada a primeira das obras jurídicas de Alfonso X, o Sábio, o *Setenario* tem despertado o interesse dos historiadores que se dedicam ao estudo deste monarca, figura de grande relevância no contexto da Península ibérica do século XIII. Buscaremos estudar esta obra, evidenciando três aspectos fundamentais: o texto, o contexto e a historiografia acerca da mesma.

Os estudos sobre o *Setenario* e as edições contemporâneas da obra.

De acordo com Kenneth H. Vanderford o *Setenário* é uma das obras menos conhecidas de Alfonso X. As investigações acerca desta obra iniciaram-se no século XVIII. O primeiro a estudá-la foi o padre Andrés Marcos Buriel, que, em 1752, elabora uma cópia a partir do manuscrito de Madrid, e define o *Setenario* como uma Introdução ao grande código jurídico alfonsino, as *Siete Partidas*. A primeira versão impressa, também data do século XVIII e foi realizada pelo padre Estevan de Terreros y Pando. Todavia, não se trata de uma publicação integral do *Setenario*, mas apenas da reprodução de três leis referentes ao monarca Fernando III, incluídas na obra *Paleografía Española* (1758) elaborada por Terreros y Pando (VANDERFORD, 1945, p. XVIII).

Ainda no século XVIII aparecem três referências ao *Setenario*. A primeira, na obra *Memorias para la historia de la poesia y poetas españoles* (1775), do frei Martín Sarmiento, a partir do manuscrito de Toledo e concebe o *Setenario* como uma miscelânea de assuntos como filosofia, astrologia e religião. Em 1786, Rodríguez de Castro, elabora uma análise mais elaborada do *Setenario* a partir do manuscrito de Toledo e do Escorial. Este autor, ao contrário de Andrés Marcos Buriel, não faz qualquer analogia do *Setenario* com as *Siete Partidas*. No *Informe sobre las obras del Rey Sabio* (1798) levado a cabo pela Academia de História, o *Setenario* é apresentado como uma obra de caráter enciclopédico (VANDERFORD, 1945, p. XVIII-XX).

No século XIX, Manuel Rodríguez em sua obra *Memorias para la vida del santo rey don Fernando III* (1800), conclui que o *Setenario* fora concebido para enaltecer a memória do rei Fernando III, canonizado em 1671. Em 1808 Francisco Martínez Marina em seu *Ensayo histórico-crítico sobre la antigua legislación y principales cuerpos legales de los reynos de León y Castilla, especialmente sobre el código de D. Alonso el Sabio, conocido con el nombre de las Siete Partidas*, faz um estudo do *Setenario* a partir dos manuscritos originais. Segundo Kenneth Vanderford, embora este autor não revele suas fontes, provavelmente tenha sido com base nos manuscritos de Toledo (VANDERFORD, 1945, p. XXVI).

Em 1863 José Amador de los Ríos, em sua *Historia crítica de la literatura española*, elaborou o primeiro estudo crítico do *Setenario* e vincula esta obra ao contexto político do reinado de Fernando III e seu esboço de unificação jurídica dos territórios de Castela e Leão. Este projeto, como sabemos, será empreendido durante o reinado de Alfonso X, e caracteriza-se como o grande projeto político alfonsino. Segundo Amador de los Ríos:

Initiado de esta manera el pensamiento de reformar la multiple y contradictoria legislación de León y Castilla, y obligado el rey don Alfonso por mandato expreso de su padre a poner mano en tan difícil empresa, acometía la de escribir aquella suerte de catecismo político, moral y religioso que debía en su entender facilitarla, y que sendo verdadero resumen de todos sus conocimientos en ciencias y letras, recibía el enigmático nombre de Septenario (AMADOR DE LOS RÍOS apud VANDERFORD, 1945, p. XXII).

A primeira edição contemporânea do *Setenário* data de 1945, elaborada por Kenneth H. Vanderford, a partir de uma sugestão que o professor Hayward Keniston, da Universidade de Chicago, havia feito em 1933. Esta edição foi publicada pelo Instituto de Filología de Buenos Aires. Em 1984, publicou-se uma segunda edição pela Editorial Crítica de Barcelona, acrescentada apenas por um

estudo preliminar de Rafael Lapesa e mantendo todo o trabalho realizado por Vanderford em sua edição de 1945.

O contexto: Alfonso X e a elaboração do *Setenario*

Alfonso X, o Sábio, nasceu em 1221 e ascendeu ao trono de Castela e Leão em 1252, após a morte de seu pai, Fernando III. Considerado um dos monarcas mais poderosos do século XIII, Alfonso X tornou-se conhecido por sua vasta produção cultural. O monarca reuniu em sua corte e nos vários Centros de Estudos Gerais que criou em Toledo, Sevilha, Salamanca e outras cidades importantes dos reinos de Castela e Leão, um grupo significativo de artistas, poetas, tradutores, juristas, filósofos e outros letrados, aos quais encomendou e coordenou uma grandiosa tarefa cultural, que resultou na elaboração de obras de caráter literário, histórico, científico e jurídico. Com justa razão foi chamado de “o Sábio”, e os historiadores contemporâneos atribuem-lhe ainda o título de “imperador da cultura” (BURNS, 1990) e de “patrono das letras e do saber” (PROCTER, 2002).

Um dos primeiros objetivos de Alfonso X, foi dar continuidade ao processo de consolidação do poder real iniciado por seu pai, Fernando III. Tal projeto tinha como base um amplo projeto de unificação jurídica. Conforme já afirmamos, o *Setenario* foi concebido por Fernando III, pai de Alfonso X como forma para obter a consolidação territorial da monarquia castelhano-leonesa. Com efeito, Fernando III havia unificado os reinos de Castela e Leão em 1230, e ampliou os territórios da coroa com as conquistas territoriais na Andaluzia. Buscando a integração dos territórios e a consolidação do poder real sobre os mesmos, Fernando III esboçou um plano de unificação do direito visando suprimir os diferentes códigos vigentes em Castela e Leão. O passo inicial nesse sentido foi a adoção do código jurídico visigodo, o *Liber Iudiciorum*, traduzido pela primeira vez para a língua vernácula com o título de *Fuero Juzgo*, para ser concedido à cidade de Córdoba e estendido a outras cidades da Andaluzia e do reino de Murcia.

Todavia, esse primeiro esforço de fortalecimento político do poder real com base na concessão de um código jurídico único aos novos territórios incorporados a Castela, não suscitou os resultados almejados por Fernando III. Efetivamente o

Fuero Juzgo sofreu modificações à medida que se iam incorporando novas disposições, segundo as necessidades e os interesses dos locais aos quais era concedido. O resultado foi a multiplicação de códigos legais, que atendiam mais aos interesses da nobreza local e das municipalidades do que os do próprio monarca, em sua tentativa de centralização do poder.

Consciente das dificuldades causadas por essa diversidade legislativa, Fernando III idealizou a elaboração de um código legal que fosse aplicado em todo o território da Coroa de Castela. Para isso ordenou que se examinassem os principais foros e que deles fosse retirado o que houvesse de melhor: “Et esto que ffuese puesto en libro que oyesen a menudo... Et que lo ouyesen por ffuero e por ley conplida e çierta” (ALFONSO X, 1945, p. 23).

Segundo Kenneth Vanderford, esse grande projeto que deveria introduzir uma certa ordem na caótica situação legislativa dos reinos de Leão e Castela, iniciou-se durante o reinado de Fernando III, sendo que Alfonso, então príncipe herdeiro, foi encarregado de executar boa parte dele (VANDERFORD, 1945, p.16).

Atuando como vice-rei ou co-regente, Alfonso sabia que a multiplicidade de códigos legais impunha uma série de entraves ao monarca em sua governabilidade, e estava igualmente de acordo com o desejo de seu pai de elaborar um novo texto jurídico:

Onde, por toller estos males e otros muchos que veníen por esta rrazón, et desuiar a los otros que podrían uenir, mandó el rrey don Fferrando ffazer este libro que touyese él e los otros rreyes que después dél viniesen por tesoro e por mayor e mejor conseio que otro que pudiessen tomar, e por mayor seso, en que sse viessen ssienpre commo en espeio para ssaber emendar los ssus yerros e de los otros e endereçar ssus ffechos e ssaberlos ffazer bien e complidamente... Et nos don Alffonso, desde ouymos este libro conpuesto e ordenado, pusiémosle nonbre Septenario segunt que entendimos que conuiníe a la natura de las rrazones e a la manera de ffabla (ALFONSO X, 1945, p. 25).

Não se sabe exatamente quando Fernando III planejou a elaboração do *Setenario*. Acredita-se que tenha sido em 1248, após a conquista de Sevilha. A obra foi iniciada, segundo as afirmações do próprio Alfonso X, pelo rei e por seus colaboradores, e confiada a ele após sua instrução sobre o projeto. Também não há dúvidas de que Alfonso X interveio em sua elaboração, embora não se possa dizer com segurança que ele tenha sido o autor de toda a obra.

Existem várias passagens do *Setenario*, nas quais Alfonso X afirma categoricamente que, ao continuá-lo, estava cumprindo as determinações de seu pai:

Onde nos, queriendo conplir el ssu mandamiento commo de padre e obedecerle en todas las cosas, metiémosnos a ffazer esta obra mayormiente por dos rrazones: la vna, porque entendimos que auya ende grant ssabor; la otra, porque nos lo mandó a ssu ffinamiento quando estaua de carrera para yr a paraíso, o creemos que él ffué ssegunt las obras que él ffizo. Et porque entendimos conplidamiente quál era ssu uoluntad quel mouye a ffazerlo e ssobre qué rrazones tenie que lo deuye ffazer, e metiemos nos otrossi nuestra uoluntad e aydámosle a començar en ssu uida e conplirlo después de ssu fin, connosçiendo que en este ffecho auye ssiete bienes por quél se mouyera a fazerlo... Onde, por todas estas e por otras muchas bondaddes que en él auya e por todos estos bienes que nos ffizo, quisiemos conplir después de ssu fin esta obra que él auya començado en su vida e mandó a nos que la cunpliésemos (ALFONSO X, 1945, p. 9 -10).

Robert MacDonald, afirma que a participação de Alfonso na redação do *Setenario* ocorreu provavelmente em Sevilha, entre 1249 e 1253, muito possivelmente durante os dois últimos anos. Este autor conclui que:

De acuerdo con el número de partes mencionadas dentro del texto, y teniendo en cuenta el punto en que la obra se termina, hay que concluir que el *Setenario* está incompleto. Su contenido se incorporó

en la Primera Partida, de que debemos concluir la prioridad cronológica de aquél y eso explicaría por qué su texto parece que quedó sin terminarlo (MACDONALD, 1984, p. 30-31).

Entretanto, há quem afirme, como Jerry Craddock, que o *Setenario* é a última das obras legislativas patrocinadas por Alfonso X. Tal obra seria uma refundição inacabada da *Primeira Partida*: “Por mi parte, propongo lo siguiente: en los últimos años de su reinado, Alfonso X se puso a refundir, una vez más, el texto de la primera Partida, dándole un título nuevo al código entero, el *Setenario*” (CRADDOCK, 1986, p. 448-449). Para esse autor, a referência que Alfonso X faz ao desejo de seu pai de que ele levasse a cabo tal empreendimento, teria sido uma estratégia utilizada para dar legitimidade à nova redação (CRADDOCK, 1986, p. 451).

Heitor Salvador Martínez discorda da tese de Craddock e partilha da opinião de MacDonald e de outros historiadores, de que o *Setenario* é a primeira obra do reinado de Alfonso X, e que havia sido iniciada no reinado de Fernando III. Este autor concorda que a data de composição do *Setenario* tem gerado muitas controvérsias, mas em sua conclusão declara: “soy de parecer que la obra, tal como la conocemos, no fue compuesta en una sola época; sino que, empezada bajo Fernando III, fue terminada bajo Alfonso X” (SALVADOR MARTÍNEZ, 2003, p. 300).

O gênero literário do *Setenario*: código jurídico ou espelho de príncipe?

A despeito das discordâncias interpretativas acerca da cronologia das obras jurídicas de Alfonso X e do lugar que o *Setenario* ocupa na legislação alfonsina, é fato que esta obra – concebida como um código jurídico amplo para pôr fim à pluralidade de foros e aos conflitos decorrentes de suas diversas aplicações - adquiriu um caráter mais doutrinal do que propriamente jurídico. Francisco Martínez Marina defende que a obra estrutura-se em duas partes. A primeira, na forma de introdução acrescentada por Alfonso X,

[...] trata difusamente de varias cosas notables, comprendidas en el número siete, como de siete nombres de Dios; de los siete dones del Espíritu Santo; de siete virtudes de rey don Fernando; de siete perfecciones de la ciudad de Sevilla; de las siete artes liberales; de los siete planetas; y otras de esta (MARTÍNEZ MARINA apud VANDERFORD, 1945, p. XXVI).

A segunda parte abrange o mesmo conteúdo da primeira das *Siete Partidas* de Alfonso X, o Sábio, a grande obra jurídica desse monarca. Todavia, adverte o autor:

[...] no llega más que hasta el sacrificio de la misa. Comienza por un tratado sobre la Santa trinidad y fe católica, con cuyo motivo se trata de la idolatría y errores de los gentiles, de la naturaleza de los astros que ellos adoraban, y de los signos del zodiaco: van a continuación las leyes relativas a los sacramentos, muy pesadas y difusas (MARTÍNEZ MARINA apud VANDERFORD, 1945, p. XXVI).

Pode-se afirmar que na forma de aconselhamentos em que o *Setenario* foi escrito, e dado o seu caráter religioso, moral e didático, o *Setenario* assemelha-se aos chamados espelhos de príncipes, um gênero literário característico da Idade Média.

Segundo Leila Rodrigues Roedel, na Península Ibérica, esse gênero literário foi iniciado primeiramente por São Martinho de Braga, que, entre 570 e 580, escreveu uma obra intitulada *De Formula Vitae Honestae*, dedicada ao rei suevo Teodomiro. Para a autora tais

[...] escritos que buscavam sublinhar as qualidades dos governantes e/ou apresentar normas de comportamento para a maior depuração desses adjetivos eram conhecidos desde a antiguidade grega. Todavia, é nesse momento, a partir de meados do século VI, na Galiza, que passam a ser particularmente associados ao Cristianismo. A proliferação dessas obras desde então vincular-se-á,

especialmente, ao trabalho de justificação do poder monárquico, no qual o clero empenhar-se-á (ROEDEL, 1996, P. 69).

Bonifacio Palacios Martín também defende a influência do cristianismo na elaboração dos espelhos de príncipes. Segundo este autor, este gênero literário disseminou-se no seio cristandade, uma vez que

[...] el monopolio de la cultura pertenecía a los eclesiásticos, quienes trataron de conformar y orientar el poder político de acuerdo con las categorías del pensamiento cristiano. De ahí que el sustrato doctrinal de estas obras esté formado por la doctrina política de la patrística, a partir sobre todo de las grandes formulaciones de san Agustín, san Gregorio Magno, san Isidoro, Beda el Venerable y otros (PALACIOS MARTÍN, 1995, p. 463).

Entretanto, séculos XII e XIII os espelhos de príncipes adquiriram um caráter mais prático do que propriamente teórico, ou seja, foram escritos para serem empregados não apenas na educação do futuro príncipe, mas também para serem utilizados pelos reis em exercício. A grande influência na difusão do gênero espelho de príncipe foi Juan de Salisbury, autor do *Policraticus*.

De acordo com Palacios Martín, esta obra não se caracteriza apenas como um manual de ética pessoal útil a um monarca, mas trata das “[...] preocupaciones sociales derivadas de ejercicio del poder y le inquietan las perversiones que sufre, especialmente al contacto con el medio cortesano” (PALACIOS MARTÍN, 1995, p. 467).

Os espelhos de príncipes ensinam certas normas de conduta que se traduzem numa sabedoria prática muito útil para auxiliar os futuros monarcas ou os monarcas em exercício, a resolverem os problemas relativos ao governo dos seus reinos. Estes catecismos políticos aconselhavam os príncipes a utilizarem a prudência “[...] la astucia, los conocimientos prácticos, la medida, el tacto y la agudeza para prevenir las trampas que le tenderán continuamente no sólo sus

enemigos políticos sino también los consejeros ambiciosos y avaros, mestureros y traidores (SALVADOR MARTÍNEZ, 2003, p. 85).

Por volta de 1237, Fernando III havia mandado escrever um espelho de príncipe, para a educação de Alfonso X, que acabou recebendo o título de *Libro de los doze sabios*. O autor era um cristão, provavelmente, um dos estudiosos que trabalhavam no *scriptorium* do rei. Nesta obra, doze sábios proferem sentenças tiradas da Bíblia, especialmente do Novo Testamento, juntamente com apólogos extraídos de obras didáticas orientais.

A intenção era instruir Alfonso X sobre

[...] todas las cosas que todo príncipe e regidor de reino deve aver en sí, e de cómo deve obrar en aquello que a él mesmo pertence. E otrosí de cómo deve regir e castigar e mandar e conosçer a los del su reino, para que vos e los nobles señores infantes vuestros fijos tengades esta nuestra escriptura para estudiar e mirar en ella como espejo (LIBRO DE LOS DOZE SABIOS, 1975, p. 71).

É compreensível que Fernando III, adepto da leitura dos espelhos de príncipes e o próprio Alfonso, educado segundo os ensinamentos destes manuais, almejassem a elaboração de uma obra que desse suporte teórico ao monarca na busca de afirmação do poder. Efetivamente, a realidade jurídica dos territórios da Coroa de Castela, caracterizada pela multiplicidade de códigos legais, representava um sério entrave ao exercício do poder real.

Para Kenneth Vanderford, essa multiplicidade de códigos jurídicos, levava os súditos de Fernando III a cometerem erros e atentarem “[...] contra Dios, contra sus príncipes y señores, y unos contra otros”. (VANDERFORD, 1945, p. 16). Para enfrentar esses conflitos, o monarca castelhano idealizou o *Setenario*, um guia para os destinados a governar, e encarregou Alfonso de sua execução.

Assim como Salisbury havia escrito o *Policraticus* para ser utilizado por um monarca, Fernando III planejou o *Setenario* para que, repetindo as palavras do próprio Alfonso:

[...] touyese él e los otros rreyes que después dél viniesen por tesoro e por mayor e mejor conseio que otro que pudiessen tomar, e por mayor seso, en que sse viessen ssiempre commo en espeio para ssaber emendar los ssus yerros e de los otros e endereçar ssus ffechos e ssaberlos ffazer bien e conplidamiente (ALFONSO X, 1945, p. 25).

O *Setenario* não foi finalizado durante o reinado de Fernando III. O monarca morreu em 1252, deixando a obra inacabada. Coube a Alfonso X a missão de dar continuidade ao projeto esboçado por seu pai. Não por acaso, o monarca ideal para Alfonso é o próprio Fernando III. No elogio ao “Rey Fernando”, que inicia o *Setenario*, Alfonso ressalta as qualidades do rei, conquistador da Andaluzia, confiante em Deus e amigo da Igreja, possuidor de bons costumes e de boas maneiras, formoso e moderado, bondoso e leal, possuidor das virtudes da beleza, habilidoso com as armas e bom cavaleiro. E conclui: “Onde todas estas uertudes e graças e bondades puso Dios en el rrey don Ffernando porquel falló leal su amigo” (ALFONSO X, 1945, p. 13).

Mas, pelo seu conteúdo, a obra apresenta um caráter mais doutrinal do que propriamente jurídico, o que justifica sua identificação como um espelho de príncipe. A partir do *Setenario* Alfonso X empreendeu um grande projeto, o da elaboração de uma obra mais abrangente que pudesse unificar os diversos códigos em vigência nos territórios do Coroa de Castela durante o século XIII. Efetivamente, do esforço do monarca e de sua equipe de juristas resultaram três outros códigos: o *Fuero Real*, o *Espéculo* e as *Siete Partidas*. O primeiro chegou a ser promulgado e atribuído a algumas cidades de Castela e Leão. Mas a *Siete Partidas*, o mais completo dos códigos jurídicos de Alfonso X, só foi posto em prática em 1348, no “Ordenamento de Alcalá”, no reinado de seu bisneto Alfonso XI.

Referências

ALFONSO X. **Setenario**. Buenos Aires: Instituto de Filología, 1945.

BURNS, R. I. **Emperor of culture: Alfonso X the learned of Castile and his thirteenth-century renaissance.** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1990.

CRADDOCK, J. R. El Setenario: última e inconclusa refundición alfonsina de la Primera Partida. **Anuario de Historia del Derecho Español.** Madrid: CSIC, 1986.

MACDONALD, R. A. Problemas políticos y derecho alfonsino considerados desde tres puntos de vistas. **Anuario de Historia del Derecho Español.** Madrid: CSIC, 1984.

MARTIN, G. **De nuevo sobre la fecha del Setenario.** Disponível em: <http://e-spania.revues.org/381> Acesso em 21/12/2012.

PALACIOS MARTÍN, B. El mundo de las ideas políticas en los tratados doctrinales españoles: los “espejos de príncipes” (1250-1350). In: **Europa en los Umbrales de la Crisis (1250 -1350).** Pamplona: Departamento de Educación y Cultura, 1995.

PROCTER, E. **Alfonso X de Castilla, patrono de las letras y del saber.** Murcia: Real Academia Alfonso X el Sabio, 2002.

SALVADOR MARTÍNEZ, H. **Alfonso X, el Sabio: una biografía.** Madrid: Polifemo, 2003.

VANDERFORD, K. Introducción. In: ALFONSO X. **Setenario.** Buenos Aires: Instituto de Filología, 1945.

WALSH, J. K. (Ed.) **El libro de los doze sabios o tratado de la nobreza y lealtad.** Madrid: Real Academia Española, 1975.